



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1273025/2021
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	SUPOSTO ACOBERTAMENTO

DELIBERAÇÃO N.º 006/2021 - CED-CAU/DF

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida extraordinariamente por meio virtual, no dia 24 de junho de 2021, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Trata, o presente processo, de denúncia pela Senhora [REDACTED], em desfavor da arquiteta e urbanista [REDACTED], por suposto acobertamento de serviços de arquitetura e urbanismo de pessoa não registrada neste Conselho;

Segundo o exposto nos autos, a denunciada emitiu RRT de projeto de reforma de interiores e execução de obra, mas o contrato (fls. 07 a 09) foi firmado entre a denunciante e a suposta arquiteta [REDACTED]. Verifica-se que o RRT dos serviços descritos em contrato foi efetuado em nome de [REDACTED], à qual a denunciante afirma não conhecer e nunca ter estado no local da obra. O RRT não foi assinado nem registrado, consistindo, ao que parece, em mero impresso apresentado à denunciante para fazer parecer legal;

Considerando que processo foi enviado à Comissão de Exercício Profissional que, após diligência e constatação de que a contratante não o conhecia, deliberou, conforme Deliberação nº 06/2021-CEP-CAU/DF (fl. 25):

1. Por notificar a arquiteta e urbanista [REDACTED] nos termos do art. 35 da Resolução nº 22 do CAU/BR;
2. Encaminhar a denúncia à Comissão de Ética e Disciplina para análise à luz do Código de Ética e Disciplina do CAU.

O processo deu entrada na Comissão de Ética e Disciplina em 17 de maio de 2021 para que seja apurada a conduta ética da profissional acima nominada;



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1273025/2021
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	SUPOSTO ACOBERTAMENTO

DELIBERAÇÃO N.º 006/2021 - CED-CAU/DF

Considerando ao final a conclusão apresentada pela relatora do processo, conselheira Giselle Moll Mascarenhas, e voto pela admissibilidade da denúncia por indício do cometimento de falta ético-disciplinar da arquiteta e urbanista [REDACTED], por ofensa ao artigo 18, I da Lei 12.378/2010, combinado com o item 3.2.9 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

DELIBEROU:

1 - Aprovar o relato e voto da conselheira relatora pela **ADMISSIBILIDADE** da denúncia em desfavor da arquiteta e urbanista [REDACTED], por ofensa ao artigo 18, I da Lei 12.378/2010, combinado com o item 3.2.9 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

Com 3 votos favoráveis, 0 voto contrário, 0 abstenção e 0 ausência.

Brasília/DF, 24 de junho de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

Giselle Moll Mascarenhas
Coordenadora da CED-CAU/DF



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1273025/2021
INTERESSADO	
ASSUNTO	SUPOSTO ACOBERTAMENTO

DELIBERAÇÃO N.º 006/2021 - CED-CAU/DF**1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**

Videoconferência

Folha de Votação

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Giselle Moll Mascarenhas	x			
Membro	Pedro Roberto da Silva Neto	x			
Membro em titularidade	Luiz Otavio Rodrigues	x			

Histórico da votação:**1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CED-CAU/DF****Data:** 24/06/2021**Matéria em votação:** ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA ÉTICO-DISCIPLINAR**Resultado da votação:** Sim (03) Não (XX) Abstencões (XX) Ausências (XX), Total (03)**Ocorrências:** -**Secretário:** Phellipe Marcello Macedo Rodrigues**Condutor dos trabalhos (coordenadora):** Giselle Moll Mascarenhas